



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para atender às necessidades dos Departamentos do Município de Honório Serpa.

IMPUGNANTE: DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

A Agente de contratação juntamente de sua equipe de apoio, ao receber a impugnação da empresa acima no dia 22/01/2025, verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-la, passando a analisá-la, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação ao edital interposto Tempestivamente pela empresa **DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

Em resumo nas razões da impugnação, a impugnante solicita que sejam revistos os requisitos de exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços, a inclusão de comprovação da Qualificação Econômica Financeira e a exclusão das exigências contidas no item 3.2.5.1 (qualificação técnica profissional) do referido edital.

Vieram os autos a esta agente de contratação para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação.

Este é o relatório.

2. Do Juízo de admissibilidade

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitações e Compras, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá na data de 27/01/2025, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 22/01/2025, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

De acordo com o edital, baseado na lei **14.133/2021** é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três)





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. *A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Via sistema comprasgov ou em caso de indisponibilidade do mesmo via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br .*

10.4. *As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

10.4.1. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*

10.5. *Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A impugnante questiona a exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos conforme item 3.2.4.3 do referido edital.

“3.2.4.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos 'serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;”

Tal exigência possui previsão no inciso 5º do artigo 67 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 67, inciso § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A jurisprudência tem considerado legítima a inserção em Editais de exigências de qualificação técnica-operacional incluindo quantitativos mínimos, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência e desde que não ofenda os princípios da competitividade, da legalidade e da isonomia.

As exigências de comprovação de execução de serviço pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, trazida no § 5º do art. 67 da lei 14.133/2021, encontra guarida nas conclusões do famoso Acórdão do TCU nº 1.214/2013-Plenário, que traz muitos argumentos práticos e legais que servem de embasamento para a opção da administração em incluir no Termo de Referência a exigência questionada pela impugnante.

Conforme resta comprovado, a necessidade da exigência ora combatida pela impugnante, tem sim amparo legal para a sua aplicação, pois é de suma relevância que “a experiência da empresa, sua capacidade gerencial, profissionais qualificados, sejam fatores relevantes e determinantes para o desempenho da contratada”, bem como “para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco.” (TCU)





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Sendo assim, resta esclarecer que os serviços a serem contratados serão executados de forma continuada, caso a empresa vencedora os entregue de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade esperados.

Para isso, a administração estabeleceu critérios devidamente elencados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e que se refletem na capacidade operacional, qualificação técnica e experiência da empresa a ser contratada.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.

Portanto a exigência combatida pela empresa impugnante são permitidas " quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado".

A impugnante também se insurge contra a ausência da exigência de comprovação da Qualificação Econômica Financeira contida em edital, considerando assim a legislação é clara sobre a forma de comprovação da qualificação econômica financeira no art. 69 da Lei 14.133/2021.

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); c. exigência de comprovação dos índices econômicos previstos no edital se dará mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor; d. exigência para todos os licitantes, de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Sendo assim, desta forma, é entendimento desta pregoeira e justificável a inclusão, no edital, de previsão de exigência de comprovação da qualificação econômica financeira.

Em relação ao apontamento c) da peça impugnante informo que devido a impugnações e questionamentos referente ao item 3.2.5.1 a mesma será suprimida do referido edital.

Conforme apontado pela impugnante, restou necessária a retificação do Edital para, em cumprimento ao disposto no Art. 70 da Lei nº 14.133/21, incluir a exigência de apresentação de balanço patrimonial que comprove os índices da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

*Desta forma, considerando os argumentos apresentados pela peça impugnantes **ACOLHO** a impugnação apresentada pela empresa **DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, pelas razões expostas na presente decisão, determinando a inclusão do exigência do item impugnado.*

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.
- b) Mantendo suspenso o certame para alteração.
- c) Retifique-se o edital conforme decisão dessa impugnação
- d) Republique-se esse edital nos termos da primeira publicação.

Honório Serpa – PR, 23 de Janeiro de 2025.

Indianara Brizola
Agente de Contratação

